



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 02/2026-PJ

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

Assunto: Análise de impedimentos para deliberação e presidência de Projeto de Lei que altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

I. INTRODUÇÃO

Vossa Excelência consultou esta Procuradoria sobre a aplicabilidade de impedimentos regimentais para a condução e votação de um Projeto de Lei que propõe alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Os questionamentos específicos versam sobre a situação do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) que é também servidor público municipal, e a do Presidente da Câmara, cujo filho é servidor público municipal, ambos em relação à matéria que afeta o regime jurídico de todos os servidores.

O presente parecer tem por escopo apresentar uma análise dos referidos impedimentos, delineando os procedimentos regimentais cabíveis.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PERTINENTE

A análise será pautada nos seguintes dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã:

- **Art. 29:** Da substituição do Presidente da Câmara por impedimento.
- **Art. 31:** Do impedimento de presidir matéria de autoria ou interesse direto.
- **Art. 33, III:** Do voto de qualidade (desempate) do Presidente ou substituto.
- **Art. 71, § 3º:** Da maioria de votos para deliberação nas Comissões.
- **Art. 79:** Da designação do relator pela Comissão.
- **Art. 85, § 1º e § 4º:** Do voto do Presidente da Comissão e da substituição na presidência da Comissão.
- **Art. 87, § 1º:** Da designação de substituto para compor quórum em Comissão.
- **Art. 156:** Do registro dos trabalhos em ata.
- **Art. 197, § 3º:** Do impedimento de voto por interesse particular (principal fundamento).
- **Art. 197, § 5º:** Da comunicação de impedimento e cômputo da presença.

III. ANÁLISE DOS IMPEDIMENTOS CONSTATADOS



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1. Em relação ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) – Servidor Público Municipal:

Configuração do Impedimento: O Presidente da CLJRF possui **interesse particular direto** na matéria. Uma vez que ele é servidor público municipal, qualquer alteração no Estatuto dos Servidores Públicos o afetará diretamente em sua esfera jurídica e funcional. Esta situação se enquadra precisamente na vedação de voto estabelecida pelo **Art. 197, § 3º** do Regimento Interno.

• Procedimento na Comissão:

- **Impedimento de Voto e de Presidir:** Em virtude do interesse particular, o Presidente da Comissão está **impedido de votar** e, por consectário lógico dos princípios de imparcialidade e decoro (análogo ao Art. 31), de **presidir a discussão e deliberação** do Projeto de Lei no âmbito da CLJRF.
- **Substituição na Presidência da Comissão:** Para a análise dessa matéria específica, a presidência da sessão da Comissão será assumida pelo **Vereador mais idoso dentre os seus membros**, conforme preceitua o **Art. 85, § 4º**.
- **Necessidade de Suplementação de Membro para Quórum:** Uma Comissão Permanente é composta por três membros (Art. 55). Se o Presidente original está impedido de votar, e o Presidente em exercício (o membro mais idoso) somente vota em caso de empate (Art. 85, § 1º), a Comissão pode ficar com apenas um membro com voto ordinário. Para garantir a deliberação por maioria de votos (Art. 71, § 3º), o **Presidente da Câmara deverá designar um Vereador substituto** para integrar a Comissão temporariamente com direito a voto para essa matéria, conforme o **Art. 87, § 1º**.
- **Designação do Relator:** Caberá ao Presidente em exercício da Comissão (o membro mais idoso) a designação do relator para o projeto, escolhendo entre os membros aptos a atuar na matéria (Art. 79).

2. Em relação ao Presidente da Câmara – Filho Servidor Público Municipal:

- **Configuração do Impedimento:** O Presidente da Câmara possui **interesse particular direto** na matéria. Dado que seu filho é servidor público municipal, as alterações no Estatuto dos Servidores impactarão diretamente um parente consanguíneo de primeiro grau. Esta circunstância configura impedimento de voto, nos termos do **Art. 197, § 3º** do Regimento Interno.
- **Procedimento em Plenário:**
 - **Impedimento de Voto e de Presidir:** Pelo mesmo fundamento do Art. 197, § 3º, e em consonância com o princípio da imparcialidade (análogo ao Art. 31), o Presidente da Câmara está **impedido de votar** e de **presidir a discussão e votação** do Projeto de Lei em Plenário.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- **Substituição Temporária da Presidência da Sessão:** O Presidente original deverá **afastar-se da presidência da sessão exclusivamente para a discussão e votação desta matéria**. A condução dos trabalhos será assumida por seu **substituto legal**, na ordem estabelecida pelo **Art. 29**: Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário ou, na ausência destes, o Vereador mais idoso.
- **Voto de Desempate (Voto de Qualidade):** Caso ocorra empate na votação da matéria, o **Vereador que estiver na presidência da sessão naquele momento** (o substituto legal) exercerá o voto de desempate, nos termos do **Art. 33, III**.
- **Retorno à Presidência:** Concluída a deliberação da matéria específica em que se configurou o impedimento, o Presidente original **retomará a condução da sessão** para as demais matérias da pauta.

III. PROCEDIMENTO PARA REGISTRO FORMAL DO IMPEDIMENTO

Para ambos os casos, o registro formal do impedimento é crucial para a transparência e legalidade do processo:

1. **Declaração Pública:** O Vereador impedido deve declarar publicamente seu impedimento em Plenário (ou na reunião da Comissão), fundamentando-o no **Art. 197, § 3º** do Regimento Interno.
2. **Comunicação à Mesa:** A comunicação formal do impedimento deve ser dirigida à Mesa Diretora.
3. **Registro em Ata:** A declaração do impedimento, a justificativa apresentada e a assunção do substituto na presidência (se aplicável) deverão ser **registradas de forma expressa e detalhada na ata da sessão ou reunião (Art. 156)**, conferindo publicidade e formalidade ao ato.

IV. ESCOPO DO IMPEDIMENTO

Reitera-se que os impedimentos aqui analisados são de natureza **pontual e restrita à matéria específica** que gera o interesse particular (o Projeto de Lei de alteração do Estatuto dos Servidores). Para todas as demais proposições e deliberações constantes da pauta que não configurem tal interesse, os Vereadores em questão estarão plenamente aptos a exercerem suas funções regimentais, incluindo o voto e a presidência.

V. CONCLUSÃO

Esta Procuradoria conclui que tanto o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (por ser servidor público) quanto o Presidente da Câmara (cujo filho é servidor público) possuem **impedimento regimental para votar** no Projeto de Lei que altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Consequentemente, por uma interpretação sistemática do Regimento Interno e dos princípios de imparcialidade e decoro, ambos estão **impedidos de presidir a discussão e deliberação** de tal matéria em seus respectivos âmbitos de atuação.

Os procedimentos de substituição temporária na presidência e, se necessário, de complementação de membro na Comissão, devem ser observados e formalmente registrados em ata, garantindo a lisura e a validade jurídica dos atos legislativos.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Ivaiporã-PR, 23 de fevereiro de 2026.

Ingrid M. S. F. Mello

Procuradora - OAB/PR 58.316